

A PERSISTÊNCIA DO VIÉS INQUISITÓRIO DE FRANCISCO CAMPOS NA SUPOSTA IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS: DO PÓ VIEMOS E NO PÓ NOS MANTEREMOS

*THE PERSISTENCE OF FRANCISCO CAMPOS' INQUISITORIAL BIAS
IN THE ALLEGED IMPLEMENTATION OF THE JUDGE OF GUARANTEES:
FROM THE DUST WE CAME AND IN THE DUST WE WILL REMAIN*

LEONARDO COSTA DE PAULA¹

Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
lcpaula@id.uff.br

VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS²

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
vinicius_dmb@hotmail.com

-
1. Doutor em Direito pela UFPR. Professor Adjunto de Direito Processual Penal da UFF-VR. Professor do quadro permanente do PPGDIN-UFF. Presidente do Observatório da Mentalidade Inquisitória.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5471746328944280>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-7203-845X>].
E-mail: lcpaula@id.uff.br
 2. Doutor e Mestre em Direito pela PUC Minas. Doutorando em Filosofia pela UFMG. Professor Adjunto da PUC Minas. Defensor Público Federal em BH. Juiz Titular do TRE-MG (2024-2026).
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/1681971773663463>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-8961-6669>].
E-mail: vinicius_dmb@hotmail.com

ROSBERG DE SOUZA CROZARA³Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.
rscrozara@gmail.com

Autores convidados

DOI: [10.5281/zenodo.15375875].

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: O presente estudo analisa a lógica preexistente à suposta instalação de um sistema acusatório brasileiro, a partir da decisão do STF que autorizaria a implantação no país do que se conhece em outras experiências internacionais como juiz de garantias. No Brasil, a forma como o instituto foi interpretado pelo STF serviu apenas para retroalimentar o que, no fim, é um sistema inquisitório de partes estruturado a partir do viés inquisitório de Francisco Campos, que rege o código desde a sua publicação e se mantém insculpido na jurisprudência e em parte significativa dos autores da disciplina de Direito Processual Penal. O cenário jurídico-cultural do processo penal no Brasil revela um conjunto de elementos que integram a mente dos atores processuais aquém de sua consciência, denominados vieses, e comandam sua postura processual, mesmo que deles não se apercebam. A pesquisa, então, demonstra que, apesar de o Direito poder ser uma estrutura exossomática que permita o controle externo sobre os vieses, nesse caso, funcionou como reforço ao viés inquisitório na cultura e nas mentes dos atores do processo penal

ABSTRACT: This study analyzes the pre-existing logic of the supposed installation of a Brazilian accusatory system, based on the STF decision that would authorize the implementation in the country of what is known in other international experiences as a guarantee judge. In Brazil, the way in which the institute was interpreted by the STF served only to feed back into what, in the end, is an inquisitorial system of parties structured based on the inquisitorial bias of Francisco Campos, which governs the code since its publication and remains engraved in the jurisprudence and in a significant part of the authors of the discipline of Criminal Procedural Law. The legal-cultural scenario of the criminal process in Brazil reveals a set of elements that integrate the minds of the procedural actors below their consciousness, called biases, and control their procedural posture, even if they are not aware of them. The research, then, demonstrates that, although the Law can be an exosomatic structure that allows external control over biases, in this case it functioned as reinforcement of the inquisitorial bias in the culture and in the minds

-
3. Doutorando em Direito pela UFPA. Professor Assistente de Direito Processual Penal da UNEB, cedido para FD/UFAM. Professor do quadro permanente do Escola da Magistratura do Amazonas. Juiz de Direito TJ/AM.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/8678914268187858>].ORCID: [<http://orcid.org/0009-0009-5257-6283>].

E-mail: rscrozara@gmail.com

brasileiro. Ao tratar de suposto erro legístico para transferir a competência de receber a denúncia para o juiz da instrução, e não o juiz das garantias, só fez consolidar ainda mais o viés reinante na lógica de Francisco Campos, ou seja, promove o sentido oposto de um caminhar em direção ao sistema acusatório, inviabilizando de vez a sutil tentativa de aproximação do CPP/1941 em relação ao sistema acusatório constitucionalmente determinado.

PALAVRAS-CHAVE: STF – Vieses – Mentalidade inquisitória – Sistema acusatório – Autoritarismo.

of the actors of the Brazilian criminal process. By dealing with an alleged legal error to transfer the competence to receive the complaint to the investigating judge, and not the judge of guarantees, it only further consolidated the prevailing bias in Francisco Campos' logic, that is, it promotes the opposite direction of moving towards the accusatory system, completely rendering unfeasible the subtle attempt to bring the CPP/1941 closer to the constitutionally determined accusatory system.

KEYWORDS: STF – Biases – Inquisitorial mentality – Accusatory system – Authoritarianism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Da frustrada pretensão de implementação do juiz das garantias no Brasil. 3. Do juiz de garantias nas notícias de direito comparado. 4. Vieses e decisões judiciais: conceitos elementares e pesquisas empíricas. 5. Como entender os sistemas acusatório e inquisitório para se identificar os elementos em uma dada estrutura. 6. Conclusão. 7. Referências bibliográficas.

"Algo deve mudar para que tudo continue como está".

Giuseppe Tomasi di Lampedusa

1. INTRODUÇÃO

O estudo inicia-se pela indagação acerca da decisão das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 do Supremo Tribunal Federal de esta ter sido uma decisão que possa caminhar na modificação de um viés autoritário, inquisitório, fundado por Francisco Campos quando da confecção do Código de Processo Penal ou se serviu ao propósito da intenção do legislador, de operacionalizar uma ruptura e alteração desses elementos jurídico-culturais no sentido de se caminhar para um processo penal brasileiro fundado em um sistema acusatório.

Para responder a tal indagação analisou-se a história e procedimento legislativo da Lei que inseriu no Código o instituto chamado de juiz das garantias. Em seguida, se passou a analisar duas notícias de estudo comparado para demonstrar o que significa juízo de garantias fora do Brasil.

Deste ponto se buscou compreender o relacionamento entre vieses e decisões judiciais. Esse elemento é um dado importante de compreensão de que o Direito pode ser um percurso para vencer situações exossomáticas, mas que, muitas das vezes, é componente jurídico-cultural que aprofunda a própria estrutura e